

AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (Campus Araguari)

Ref.: – PREGÃO ELETRÔNICO N. 90077/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
23349.002533/2024-76 – IMPUGNAÇÃO.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.228.010/0001-90, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Áreas externas UC4.047, S/N, ARMZ 03; LOTE UC 4047, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.608-900, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico n. 90077/2024, com amparo nas razões a seguir aduzidas:

1. TEMPESTIVIDADE

Considerando que a cláusula 14.1 do instrumento convocatório prevê que qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, e considerando que a abertura da sessão pública se dará no dia 30/04/2025, o prazo para protocolo deste documento encerrar-se-á em 28/04/2025.

Portanto, a presente peça é manifestamente tempestiva.

2. CONTEXTO

O Instituto Federal Catarinense (Campus Araguari) publicou edital para Pregão Eletrônico (n.90077/2024), cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Eletrodomésticos, Áudio e Vídeo, para atendimento das necessidades do campus gerenciador e dos campi participantes, sendo eles: Abelardo Luz, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Reitoria, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Videira; conforme as condições estabelecidas no Edital e Anexos correspondentes ao processo.

Diante disso, a PORT – que é uma das maiores empresas do Brasil no segmento de papelaria, escritório e informática, e perfeitamente qualificada para atuação na área objeto do certame em tela – pretende ingressar na presente licitação.

Ocorre que o item 76, do Anexo I – Termo de Referência, tem como referência o *“Projetor Multimídia Epson X39”*. No entanto, referido modelo foi descontinuado pelo fabricante e em seu lugar passou a ser comercializado o modelo *Epson PowerLite X49*, que, embora similar em especificações técnicas, apresenta um custo de mercado superior ao valor estimado no edital.

Por esse motivo, a PORT apresenta esta impugnação, com o objetivo de corrigir o vício identificado, conforme será demonstrado a seguir.

3. DA IMPUGNAÇÃO: ITEM 76

3.1. DO ITEM DESCONTINUADO

Conforme exposto no tópico anterior, a presente impugnação se refere ao item 76 do Anexo I – Termo de Referência, o qual especifica o seguinte:

FILIAL VESPASIANO: Avenida 03 – 70 – Parque Norte – Vespasiano/MG – CEP: 33.203-144 – 31 3349-5040
FILIAL ESPIRITO SANTO: Rod. BR 262, 222 – Galpão 01 – Módulo 01 – Vila Bethânia – Viana/ES – CEP: 29.136-010 – 27 3422 0600
FILIAL MINAS GERAIS: Av. Teresa Cristina – 107 – Prado – Belo Horizonte/ MG – CEP: 30.410-600 – 31 3349 5040
MATRIZ: Aeroporto Internacional de Brasília, Armz 03 Lote UC 4047 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71.608-900 – 61 2101 5000

76	PROJETOR MULTIMÍDIA, MÍNIMO DE 3500 LUMENS DE BRANCO E 3500 LUMENS COLORIDOS. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.024X768 (XGA), CONEXÃO RJ45 PARA GERENCIAMENTO E PROJEÇÃO, TECNOLOGIA 3LCD DE 3 CHIPS, HDMI, USB, CONTRASTE DE 15.000:1, AUTOFAALANTES DE 5W, 220V OU BIVOLT. MODELO DE REFERENCIA EPSON X39.			R\$ 3.270,72 R\$ 238.762,67 602170	
	Unidade Medida	Quantitativo	Local de entrega		
	UN	73	Abelardo Luz (6), Araquari (10), Camboriú (3), Concórdia (18), Fraiburgo (6), Ibirama (10), Luzerna (2), Santa Rosa do Sul (3), São Bento do Sul (5), São Francisco do Sul (5), Videira (5).		
	Exigências para Aceitação da Proposta:				
	Não há.				
	Exigências para aceitação da proposta:				
	Declaração de Prestação de Garantia e Assistência Técnica - 12 meses				
	Forma de entrega:				
	Entregue na embalagem original do fabricante.				

No entanto, verifica-se que o modelo de referência, *Epson PowerLite X39*, foi descontinuado pelo fabricante e em seu lugar passou a ser comercializado o modelo *Epson PowerLite X49*. Veja-se:

Descontinuado

Projeto Epson PowerLite X39

AUMENTAR


Projeto XGA de Alta Qualidade e Ótimo Rendimento

Faça apresentações impactantes com o projeto PowerLite X39 - que é preciso e até 3 vezes mais brilhante¹ do que os projetores DLP de 1080p. Confiável e com controles amigáveis, possui cores, 3500 lumens de brilho em branco, e resolução XGA. Sua lâmpada que suporta até 12.000 horas no Modo ECO³, diminui os custos de manutenção.

As conectividades wireless opcional e RJ-45 nativa permitem controle remoto sem fio.

(Informação disponível em: <https://epson.com.br/Para-empresas/Projetores/Projetores-de-Salas-de-Aula/Projeto-Epson-PowerLite-X39/p/V11H855024>)

A aquisição de produtos descontinuados, no presente caso, representa um risco significativo à eficiência e à economicidade da contratação pública.

Hely Lopes de Meirelles¹ nos ensina que:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.98.

FILIAL VESPASIANO: Avenida 03 – 70 – Parque Norte – Vespasiano/MG – CEP: 33.203-144 – 31 3349-5040
 FILIAL ESPIRITO SANTO: Rod. BR 262, 222 – Galpão 01 – Módulo 01 – Vila Bethânia – Viana/ES – CEP: 29.136-010 – 27 3422 0600
 FILIAL MINAS GERAIS: Av. Teresa Cristina – 107 – Prado – Belo Horizonte/ MG – CEP: 30.410-600 – 31 3349 5040
 MATRIZ: Aeroporto Internacional de Brasília, Armz 03 Lote UC 4047 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71.608-900 – 61 2101 5000

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

Equipamentos fora de linha tendem a apresentar maior dificuldade na reposição de peças, manutenção corretiva e suporte técnico, o que compromete a continuidade dos serviços públicos aos quais se destinam.

Ademais, a indisponibilidade no mercado pode inviabilizar a entrega do produto, culminando em atrasos contratuais e na necessidade de futuras substituições, com consequente aumento de custos para a Administração.

Isto posto, cumpre destacar a lição de Marçar Justen Filho²:

Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicidade mais vantajosa para a Administração.

Ao optar por um modelo cuja fabricação foi encerrada, a Administração celebra contrato com objeto obsoleto, caracterizando má gestão dos (escassos) recursos públicos.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 71.

Essa prática compromete, inclusive, a obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que impede a comparação equitativa entre ofertas atuais e tecnicamente adequadas.

Portanto, para garantir a segurança, durabilidade e o suporte técnico, bem como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, é essencial que o edital contemple modelos em linha e com disponibilidade assegurada no mercado nacional.

3.2. DO VALOR DE MERCADO

Conforme já mencionado, no lugar do *Epson PowerLite X39* passou a ser comercializado o modelo *Epson PowerLite X49*, que, apesar de possuir especificações técnicas semelhantes, apresenta um valor de mercado substancialmente superior ao valor estimado no edital. Confira-se:

Vendido por	Informações do produto	Detalhes e ofertas especiais	Preço do item	Estimativa do preço total	
Heinrich Áudios	Projetor Epson Powerlite X49 3600 Lumens Xga Bivolt	Em estoque on-line Até 7 dia(s)	R\$ 4.341,30 10x de R\$ 484,03 (com juros)	④ R\$ 4.840,30 +frete	Acessar o site 
HTClick	Projetor Epson PowerLite X49 - XGA 3600 lumens	Em estoque on-line Até 7 dia(s)	R\$ 4.761,00	④ R\$ 4.761,00 +frete	Acessar o site 
Mercado Livre	Projetor Epson X49	Em estoque on-line Frete grátis	R\$ 4.999,00 12x de R\$ 400,49 (com juros)	④ R\$ 5.765,88	Acessar o site 
Amazon.com.br - Seller	Epson, EPSV11H982020, projetor de sala de aula PowerLite X49 3LCD XGA com HDMI, 1 cada, 8,6 cm x 29,5 cm x 25,9 cm	Em estoque on-line Frete grátis	R\$ 5.960,57 10x de R\$ 596,12 (sem juros)	④ R\$ 5.961,20	Acessar o site 
KaBuM!	Projetor Epson Power Lite, X49 3600, Lumens, HDMI - V11h982020	Em estoque on-line Até 7 dia(s)	R\$ 8.330,58 10x de R\$ 980,06 (com juros)	④ R\$ 9.800,60 +frete	Acessar o site 

Portanto, resta-se demonstrado uma grave defasagem no preço de referência estipulado pela Administração.

Essa defasagem de valor compromete não apenas a exequibilidade da proposta, mas também frustra a competitividade do certame, uma vez que impõe barreiras à ampla participação de fornecedores que trabalham com produtos atualizados e adquiridos de forma regular.

Neste sentido, Marçal Justen Filho³ nos ensina que:

O ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (de acordo com a concepção de vantajosidade adotada), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição.

Cumpre ressaltar ainda que, segundo o art. 9º, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

E a fixação de um preço estimado artificialmente baixo, com base em produto descontinuado, incorre exatamente nessa vedação.

Ademais, é dever do agente público adotar providências corretivas sempre que verificar a existência de ilegalidades no procedimento licitatório. Essa obrigação decorre do disposto no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõe

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 93.

ao agente público o dever de considerar as consequências práticas da decisão administrativa, e de agir com diligência, sob pena de responsabilização pessoal nos casos de erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Neste sentido, é oportuno destacar o seguinte entendimento do TCU:

“deixado de adotar qualquer providência corretiva no edital, mesmo com os alertas contidos na impugnação ao edital apresentada pela empresa omissis acerca das mencionadas cláusulas restritivas à competitividade existentes no edital, ainda que tal impugnação não tivesse sido conhecida, uma vez que o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento”.⁴

Dessa forma, a manutenção do produto descontinuado, aliada à fixação de preços manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado, compromete não apenas a lisura e a competitividade do certame, mas impõe ao agente público o dever de reavaliar e corrigir o instrumento convocatório.

3.3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, impõe-se que seja realizada a revisão do item 76, com a substituição do modelo de referência para o *Epson PowerLite X49*, bem como a atualização do respectivo preço estimado, de modo a adequar o instrumento convocatório às condições efetivas do mercado atual.

4. DOS PEDIDOS

⁴ TCU, Acórdão nº 7.289/2022, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. em 11.10.2022.

FILIAL VESPASIANO: Avenida 03 – 70 – Parque Norte – Vespasiano/MG – CEP: 33.203-144 – 31 3349-5040
FILIAL ESPIRITO SANTO: Rod. BR 262, 222 – Galpão 01 – Módulo 01 – Vila Bethânia – Viana/ES – CEP: 29.136-010 – 27 3422 0600
FILIAL MINAS GERAIS: Av. Teresa Cristina – 107 – Prado – Belo Horizonte/ MG – CEP: 30.410-600 – 31 3349 5040
MATRIZ: Aeroporto Internacional de Brasília, Armz 03 Lote UC 4047 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71.608-900 – 61 2101 5000

Ante o exposto, respeitosamente, a **PORT** requer seja recebida a presente impugnação para, no mérito, ser-lhe dada procedência, atualizando o modelo especificado, substituindo o modelo *Epson X39* (descontinuado) pelo modelo *Epson X49* ou equivalente tecnicamente compatível; bem como atualizar o preço estimado do respectivo item.

Nestes termos, pede deferimento.

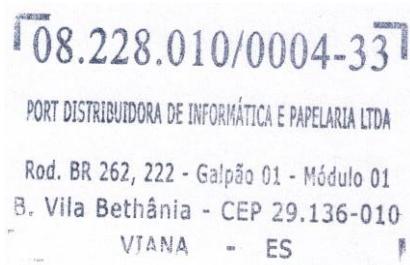
Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2025.



CPF Nº 037.139.366-33

CI. MG-10.114.972

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Representante legal



Resposta ao pedido de impugnação Item 76

Referente ao **Pregão Eletrônico n.º 90077/2024, processo administrativo n.º 23349.002533/2024-76**, esta Coordenação de Licitações recebeu pedido de impugnação, relativamente ao item 76.

Na presente contratação, não foi admitida a indicação de marca, uma vez que isso restringiria a competitividade do certame. O item em questão apresentou apenas uma referência de modelo, utilizada como parâmetro para descrever características próximas às pretendidas para aquisição. A inclusão de uma marca como referência visou facilitar a descrição do objeto. Dessa forma, o produto apresentado deve ser aceito pela Administração, desde que atenda efetivamente às especificações e requisitos estabelecidos.

A descontinuidade do modelo de referência/equivalente/similar não impacta este certame, pois suas especificações continuam válidas e aplicáveis ao item. Além disso, a pesquisa de mercado realizada demonstrou que o preço permanece vantajoso para o certame.

Diante do exposto, decide-se pelo não acolhimento da impugnação, fundamentando-se no princípio da flexibilização sempre que possível, com limitações restritas ao indispensável, conforme dispõe o art. 9º, inciso I, §2º, da IN SEGES/ME nº 58/2022. Assim, este ente público mantém as descrições do item em questão tal como publicadas originalmente no Edital de Licitação.

Atenciosamente,



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 7013/2025 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/04/2025 15:33)

FERNANDO JOSE BRAZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: ####013#9

(Assinado digitalmente em 25/04/2025 17:04)

GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE

COORDENADOR - TITULAR

CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

Matrícula: ####841#6

(Assinado digitalmente em 25/04/2025 16:46)

JULIANA DE OLIVEIRA TEDESCO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

Matrícula: ####797#6

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 7013, ano: 2025, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 25/04/2025 e o código de verificação: 0ad6a46231